

**MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 03.995.515/0013-09**  
**NIRE 21.300.009.809**  
**COMPANHIA FECHADA**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

1.1 Em 12 de novembro de 2019, às 10 horas, na sede social, situada na Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A, Bairro Cohama, CEP 65073-780, São Luís, Estado do Maranhão, compareceram todos os acionistas da Mateus Supermercados S.A. ("Companhia") e, como representam a totalidade de seu capital social, fica dispensada a publicação da convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

**2. MESA:**

2.1 **Presidente** – Ilson Mateus Rodrigues ("Presidente"); e **Secretária** – Ana Clara Freire De Déa ("Secretária").

**3. ORDEM DO DIA:**

3.1 Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, passando a ler os itens da ordem do dia a serem objeto de deliberação na presente assembleia: (i) a realização da 2ª (segunda) emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão"), a serem colocadas mediante esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM nº 476/09", respectivamente); (ii) a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da primeira emissão da Companhia



(“Debêntures da 1ª Emissão”), conforme prevista na Cláusula 5.2.1 da escritura das Debêntures da 1ª Emissão (“Resgate Antecipado 1ª Emissão”); e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar as medidas necessárias à realização da Oferta e ao Resgate Antecipado 1ª Emissão.

#### 4. DELIBERAÇÕES:

4.1 Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. Acionistas os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados acerca da necessidade de realização da Oferta, os acionistas deliberaram, por unanimidade:

- (i) aprovar a 2ª (segunda) emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 (“Debêntures”), com as seguintes características e condições:
  - (a) **valor total da emissão:** R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida a seguir;
  - (b) **data de emissão:** a data de emissão das Debêntures será 12 de novembro de 2019 (“Data de Emissão”);
  - (c) **quantidade total de Debêntures:** 230.000 (duzentas e trinta mil) Debêntures;
  - (d) **valor nominal unitário:** R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
  - (e) **número de séries:** série única;

*only*

- (f) **espécie, forma e conversibilidade:** as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, sem emissão de cautelas e certificados, e serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações da Companhia;
- (g) **prazo de vencimento:** as Debêntures vencerão em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2026 (“Data de Vencimento”);
- (h) **preço de subscrição:** a subscrição das Debêntures dar-se-á pelo respectivo Valor Nominal Unitário;
- (i) **distribuição, integralização e negociação:** (1) a colocação das Debêntures será efetuada através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”); (2) Todas as Debêntures serão integralizadas em uma única data, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3; (3) As Debêntures serão registradas para negociação em mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (4) As Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, e desde que cumpridas as exigências, pela Companhia, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09;
- (j) **remuneração:** a partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxas médias diárias dos DI - depósitos



interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 2,00 % (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração”);

- (k) **amortização do Valor Nominal Unitário:** A partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 60 (sessenta) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, observado o cronograma que será disposto na escritura de emissão das Debêntures, a ser celebrada pela Companhia com o agente fiduciário e os Fiadores (conforme definido abaixo) (“Escritura de Emissão”);
- (l) **pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate total das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas datas descritas no cronograma de pagamentos constante da Escritura de Emissão;
- (m) **atualização monetária do Valor Nominal Unitário:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (n) **garantias:** as obrigações assumidas pela Companhia com relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, contarão com: (1) garantia real, em garantia do pontual e integral adimplemento da totalidade do valor das obrigações, principais e acessórias, da Companhia sob as Debêntures, representada pela (1.1) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de recebíveis de titularidade da Companhia oriundos de vendas com cartões de crédito (Mastercard) processados

pelos adquirentes Cielo e/ou Redecard, em que deverá ser mantido um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures (“Recebíveis Cartão”) nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia, o agente fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), (1.2) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de direitos creditórios principais e acessórios, existentes e futuros da Companhia, decorrentes dos valores depositados a qualquer tempo ou mantidos na conta vinculada nº 105.737-5, mantida na agência 3434-7 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Companhia (“Conta Vinculada”), e eventuais aplicações e investimentos realizados na referida Conta Vinculada, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos frutos e rendimentos (“Investimentos Permitidos”), bem como recursos resultantes das amortizações e resgates dos Investimentos Permitidos (sendo a Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos, em conjunto com os Recebíveis Cartão, “Cessão Fiduciária”). Além disso, haverá (2) fiança a ser prestada por (2.1) **ILSON MATEUS RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 5071293-4-SSP/MA, e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”) sob o nº 225.840.133-04 (“Ilson”) e por (2.2) **EXITUS HOLDINGS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 03, Bairro Cohama, CEP 65074-115, inscrita no CNPJ sob nº 24.990.777/0001-09, e com seus atos devidamente arquivados na JUCEMA sob o NIRE nº 21300012354, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Exitus” e, em conjunto com Ilson, “Fiadores”) em favor dos titulares das Debêntures, de forma que os Fiadores obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, como coobrigados, fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, assumidos e devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou nos termos de seus



eventuais aditamentos. Os Fiadores declaram, também, que são legalmente capazes e estão aptos a prestar a Fiança na forma estabelecida na Escritura de Emissão (“Fiança”).

- (o) **vencimento antecipado:** as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão;
- (p) **destinação dos recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para reforço de seu capital de giro;
- (q) **resgate antecipado:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 25º mês (inclusive), contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 12 de dezembro de 2021, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de prêmio, que não poderá ser negativo, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a tabela abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”):

Período	Prêmio
De 12 de dezembro de 2021, inclusive, até 12 de dezembro de 2022, exclusive.	<b>1,15%</b>
De 12 de dezembro de 2022, inclusive, até 12 de dezembro de 2023, exclusive.	<b>0,95%</b>
De 12 de dezembro de 2023,	<b>0,75%</b>

inclusive, até 12 de dezembro de 2024, exclusive.	
De 12 de dezembro de 2024, inclusive, até 12 de dezembro de 2025, exclusive.	<b>0,55%</b>
De 12 de dezembro de 2025, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive.	<b>0,35%</b>

- (r) **amortização extraordinária:** as Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária
- (s) **aquisição facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, adquirir no mercado Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (t) **procedimento e regime de distribuição:** a distribuição será pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com o procedimento previsto na Instrução CVM nº 476/09, em sistema administrado e operacionalizado pela B3 e sob regime de garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures;
- (u) **encargos moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso,

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);

- (v) **prorrogação de prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou, ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão ou na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional;
- (w) **direito ao recebimento de pagamentos:** farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (x) **comprovação de titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador das Debêntures, a ser indicado na Escritura de Emissão. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente no B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures emitido pela B3;
- (y) **local de pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (1) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (2) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (2.1) na sede da Companhia ou (2.2) conforme o caso, pelo banco liquidante, a ser indicado na Escritura de Emissão;



- (z) **participação nos lucros:** as Debêntures não farão jus a participação nos lucros da Companhia; e
- (aa) **distribuição parcial:** não haverá distribuição parcial das Debêntures.
- (ii) aprovar a realização do Resgate Antecipado 1ª Emissão, sendo certo que, conforme deliberado pelos titulares das Debêntures 1ª Emissão em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 8 de novembro de 2019, referido resgate será realizado sem pagamento de prêmio e mediante comunicação de resgate com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis contados da data de sua efetivação, sendo certo que a B3 também deverá ser comunicada do Resgate Antecipado 1ª Emissão com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência;
- (iii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e ao Resgate Antecipado 1ª Emissão, inclusive, mas não somente:
  - (a) celebrar a Escritura de Emissão, de acordo com as condições determinadas nesta assembleia e outras que os diretores entendam necessárias, bem como o aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado formalizar a convocação da espécie das Debêntures de “quirografária”, para a espécie “com garantia real, com garantia fidejussória adicional” (“Aditamento”);
  - (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476/09; (2) assessor jurídico; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente

fiduciário; (5) agência de classificação de risco; e (6) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários;

- (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta e do Resgate Antecipado 1ª Emissão, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e
- (d) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

**5. LAVRATURA E LEITURA DA ATA:**

Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, mas como ninguém o fez, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, achada conforme e aprovada foi por todos os presentes assinada no Livro Próprio, autorizada também sua lavratura em forma de sumário, de acordo com o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MATEUS SUPERMERCADOS S.A consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Nome</b>
22584013304	ILSON MATEUS RODRIGUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 16:19 SOB Nº 20191204676.  
PROTOCOLO: 191204676 DE 13/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905259495. NIRE: 21300009809.  
MATEUS SUPERMERCADOS S.A

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 13/11/2019  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)